



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 1/20



▶ **Abertura de Processo Digital**

Por: Denis Silva do Setor SEMEL em 13/05/2026 14:38:36

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.**

Denis Silva

Secretario Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

📎 **Apresentação Inicial de Documentos**

Por: Denis Silva em 13/05/2026 14:38:36

Anexos 4

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.pdf (HHzd.GG32.tbKa)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf (JInb.hRxa.FVuG)

lei 26 2022 cultura-ASSINADO.pdf (1ze8.lGty.HBVU)

Lei Aldir Blanc14399 (1).pdf (KPm0.8CvT.XRG5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA **(DFD)**

1. ÓRGÃO REQUISITANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bom – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

2. OBJETO DA DEMANDA

Contratação de assessoria jurídica e técnica especializada para a execução integral da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**, conforme a Lei Federal nº 14.399/2022, abrangendo o planejamento, execução (editais e análise de projetos) e a respectiva prestação de contas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/2021)

O Município de Rio Bom deve operacionalizar os recursos federais destinados ao setor cultural. A ausência de corpo técnico especializado para as especificidades da PNAB (como o manejo da plataforma Transferegov, elaboração de editais de fomento e adequação orçamentária) gera risco de perda de prazos e irregularidades administrativas. A contratação visa garantir a segurança jurídica e a eficiência na aplicação dos recursos, evitando o crime de emprego irregular de verbas públicas previsto no Art. 87 da Lei Municipal 26/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Natureza do Serviço:** Técnico-jurídico especializado (intelectual).
- **Capacidade Técnica:** Experiência comprovada em gestão de convênios federais e legislação cultural.
- **Indicação de Fornecedor:** Alessandra Moura Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 49.533.610/0001-40), devido à proposta técnica compatível com as necessidades locais.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR

Quantidade: Prestação de serviço por ciclo de execução (Ciclo 2 e ciclos subsequentes).

5% referente ao valor recebido no segundo ciclo pelo município, ou seja, o montante de R\$2.234,45 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e - 5% nos demais ciclos seguintes somados em conjunto que totalizam R\$8.937,83 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

6. PREVISÃO DE DATA PARA A CONTRATAÇÃO

Imediata, dada a natureza dos prazos estipulados pelo Governo Federal para a adesão e execução dos planos de ação da PNAB.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL SUGERIDA

Dispensa de Licitação: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (valor inferior ao limite legal para serviços).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A demanda está alinhada com as metas de fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura estabelecidas pela Lei Municipal nº 26/2022.

Rio Bom - PR, 13 de maio de 2026.

Denis da Silva

Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Rio Bom/PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de Assessoria Especializada

1. Descrição da Necessidade

O Município de Rio Bom necessita assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB). A complexidade das etapas — que incluem desde o cadastro no sistema Transferegov até a prestação de contas final — exige expertise técnica e jurídica para evitar irregularidades na aplicação dos recursos públicos destinados ao setor cultural.

2. Objeto da Contratação

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, compreendendo as seguintes atividades:

- Inscrição e gestão do plano de ação na plataforma transferegov.go.br.
- Realização de audiências públicas no município.
- Elaboração de editais municipais de fomento à cultura.
- Análise e apreciação de projetos culturais submetidos por proponentes locais.
- Criação de lei de adequação orçamentária para a utilização dos recursos.
- Acompanhamento da execução e elaboração da prestação de contas final.

3. Requisitos da Contratada

A proponente apresentada, Alessandra Moura Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ: 49.533.610/0001-40) OAB/GO 65.357, com endereço profissional à Rua São Benedito, 10, Caldas Novas-GO, demonstra capacidade técnica ao propor um plano de trabalho que abrange todas as fases críticas da Lei 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

4. Estimativa de Custos

Conforme a proposta apresentada, o valor do investimento é calculado de forma percentual sobre os recursos recebidos pelo município:

- Segundo ciclo: 5% do montante, equivalente a R\$ 2.234,45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- Demais ciclos seguintes: 5% do montante acumulado, totalizando R\$ 8.937,83.
- Recursos residuais: 5% sobre o saldo preexistente em conta bancária.

5. Justificativa para Dispensa de Licitação

A contratação fundamenta-se na necessidade de serviço técnico especializado de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, para garantir que o município não perca prazos ou incorra em crimes de emprego irregular de verbas públicas, conforme previsto no Art. 87 da Lei Municipal 26/2022 de Rio Bom. A estrutura do Sistema Municipal de Rio Bom prevê a busca por parcerias e otimização de recursos para a implementação de suas políticas.

A justificativa de dispensa de licitação por menor preço baseia-se na economia processual e baixo valor (art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021). Documenta-se através de pesquisa de preços com fornecedores, demonstrando que a proposta escolhida é vantajosa e compatível com o mercado, garantindo a eficiência da administração.

6. Alinhamento Estratégico

A contratação está em total conformidade com a Lei Municipal nº 26/2022, que estabelece o Sistema Municipal de Cultura de Rio Bom e atribui à Secretaria Municipal (SECULT) a função de captar recursos e operacionalizar ações de fomento.

Este documento serve como base técnica para a abertura do processo administrativo de dispensa de licitação.

Rio Bom, 13 de maio de 2026.

Denis da Silva

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Rio Bom/PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

LEI 26/2022

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Rio Bom, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Rio Bom.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à livre criação e expressão;
- III - o direito ao livre acesso à cultura;
- IV - o direito à livre difusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

V - o direito à livre participação nas decisões de política cultural;

VI - o direito autoral;

VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – (i) simbólica, (ii) cidadã e (iii) econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Rio Bom, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura enquanto:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer– SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Laser – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Instituições e fundações que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura Turismo e Laser – SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Esportes, Cultura Turismo e Lazer – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Cultura – CNC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultural – CEC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Laser com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Rio Bom, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Laser – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Dois membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - Dois membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos pela sociedade civil organizada;

III - Um membros titulares, e respectivos suplentes, representantes da comunidade artística e cultural organizada;

IV - Um membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Câmara Municipal de Rio Bom.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Laser – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Laser – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Rio Bom:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Laser como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rio Bom e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-rembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Laser – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Laser – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA –
PROMFAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Laser acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Rio Bom deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decretos, questões e assuntos relacionados à presente lei

Art. 89 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Art. 8º e respectivos Parágrafos da Lei Municipal 21/2022, de 20 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

Edifício da Prefeitura Municipal de rio Bom, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

[Vide Mensagem de Veto Total nº 212, de 2022](#)

[Vigência](#)

[\(Vide ADI nº 7232\)](#)

Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Parágrafo único. A política referida no **caput** deste artigo estabelece também diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Art. 3º São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;

II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei;

III - descentralização dos recursos de que trata esta Lei;

IV - respeito à diversidade cultural;

V - gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;

VI - universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;

VII - desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata esta Lei;

VIII - estímulo à participação e ao controle social das políticas públicas de cultura, por meio dos órgãos e instâncias competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - direito de qualquer pessoa física ou jurídica de candidatar-se a receber benefício oriundo de recursos de que trata esta Lei oferecido por Estados, por Municípios ou pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do **caput** deste artigo deve ser implementado por meio de Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), ouvida a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

Art. 4º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades desta Lei, e os recursos poderão ser utilizados de forma complementar para fomentar projetos culturais apoiados por leis de incentivo vigentes em qualquer âmbito da Federação.

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

I - fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;

II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;

III - concessão de prêmios mediante seleções públicas;

IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;

V - realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura;

VI - realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;

VII - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;

VIII - aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;

IX - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

X - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;

XI - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;

XII - aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;

XIII - manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;

XIV - proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;

XV - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;

XVI - ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVII - serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;

XVIII - apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste **caput** considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:

I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e

II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

~~Art. 6º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes. [Vigência](#)~~

~~Art. 6º Fica a União autorizada a destinar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, os seguintes valores máximos, para a consecução das ações elencadas no art. 7º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022\)](#) [\(Vigência encerrada\)](#).~~

~~I - em 2024, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022\)](#), [\(Vigência encerrada\)](#).~~

~~II - em 2025, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022\)](#), [\(Vigência encerrada\)](#).~~

~~III - em 2026, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022\)](#), [\(Vigência encerrada\)](#).~~

~~IV - em 2027, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022\)](#), [\(Vigência encerrada\)](#).~~

~~V - em 2028, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022\)](#), [\(Vigência encerrada\)](#).~~

Art. 6º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes. [Vigência](#)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão à União, em prazo estabelecido na forma do regulamento, plano de ação para o exercício, juntamente com a solicitação dos recursos.

§ 2º Os Municípios vinculados a consórcio público intermunicipal que tenha, no seu instrumento administrativo constitutivo, previsão para atuar na área da cultura, poderão solicitar os recursos à União por meio de plano de ação apresentado pelo órgão gestor do consórcio público intermunicipal que integram, em prazo estabelecido na forma do regulamento.

§ 3º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal.

§ 4º Para receber os recursos de que trata esta Lei, anualmente, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão comprovar a destinação, para a cultura, de recursos orçamentários próprios em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos 3 (três) exercícios.

Art. 7º Os recursos a que se refere o art. 6º desta Lei serão executados da seguinte forma: [Vigência](#)

I - 80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de:

a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades;

II - 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Art. 8º Os recursos previstos no art. 6º desta Lei serão repassados aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no **caput** deste artigo.

§ 3º Os Estados, na implementação das iniciativas previstas no art. 5º desta Lei, buscarão regulamentar formas de estimular a desconcentração territorial de ações, de iniciativas e de atividades apoiadas, beneficiando em especial os Municípios que não obtiverem recursos da União oriundos desta Lei.

§ 4º Nos editais e congêneres de que trata esta Lei, os entes federativos recebedores dos repasses da União deverão estabelecer políticas de ação afirmativa.

Art. 9º O subsídio a espaços e a ambientes culturais previsto na alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei será pago de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, considerado o valor de manutenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que pode ser destinado ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, observado que essa faixa de valores deverá ser corrigida anualmente, conforme índice de inflação referido em regulamento.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços e os ambientes culturais que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular, bem como para promover a progressiva integração entre os cadastros federais e os dos demais entes federativos.

§ 3º Os Estados, com o apoio dos Municípios que se encontram em seu território, e o Distrito Federal deverão fornecer à União as informações relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 10. Compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos, inclusive itinerantes;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários e centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;

XI - comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

XII - povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

XIII - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XIV - livrarias, editoras e sebos;

XV - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVI - estúdios de fotografia;

XVII - produtoras de cinema e audiovisual;

XVIII - ateliês de pintura, de moda, de **design** e de artesanato;

XIX - galerias de arte e de fotografias;

XX - feiras permanentes de arte e de artesanato;

XXI - espaços de apresentação musical;

XXII - espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;

XXIII - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXIV - outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere a alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto na alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 11. O beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes de que trata a alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 12. Os recursos destinados conforme o disposto no art. 6º desta Lei serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal por meio do Fundo Nacional da Cultura (FNC) mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais.

Art. 13. Para as medidas de que trata esta Lei, poderão ser utilizados como fontes de recursos: [Vigência](#)

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e nos seus créditos adicionais;

II - o superávit do FNC apurado em 31 de dezembro do exercício anterior;

III - doações e legados nos termos da legislação vigente;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - 3% (três por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e de loterias federais e similares cuja realização esteja sujeita a autorização federal, deduzido esse valor dos montantes destinados aos prêmios;

VI - recursos provenientes da arrecadação da Loteria Federal da Cultura, a ser criada por lei específica;

VII - reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FNC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor real e que contribuam para gerar o superávit referido no inciso II do **caput**;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e em projetos culturais feitos com recursos do FNC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - recursos provenientes da Cide-Jogos destinados à cultura;

XI - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

Art. 14. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura é de responsabilidade das autoridades competentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º No caso de inexistência de fundos de cultura estaduais e municipais aptos a receber os recursos federais de que trata esta Lei, o repasse será direcionado para estrutura definida pela autoridade competente de cada ente federativo receptor.

§ 2º É facultado o recebimento de repasses aos órgãos gestores de consórcios públicos intermunicipais quando os Municípios se associarem para receber os recursos federais respectivos por meio desse instrumento, considerado o cálculo referido no inciso II do **caput** do art. 8º desta Lei para a somatória dos recursos e da população dos Municípios consorciados.

§ 3º Em nenhum caso o repasse de recursos obriga à celebração, com a União, de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere do ente federativo receptor ou do órgão gestor do consórcio público intermunicipal.

§ 4º A autoridade federal competente disporá sobre os procedimentos operacionais e os mecanismos de repasse, de contrapartidas e de elaboração e divulgação das prestações de contas referentes à utilização dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 15. No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura, deve ser observado o seguinte:

I - o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

II - fica vedado ao poder público condicionar autorização para captação de recursos incentivados referentes a novos projetos culturais e audiovisuais à conclusão de quaisquer análises de prestações de contas de outros projetos;

III - reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do poder público competente, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

IV - fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

V - ato ou omissão de gestor do Poder Executivo que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural ou audiovisual isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

Art. 16. A autoridade federal responsável pelo setor da cultura definirá as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos oriundos desta Lei.

~~Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do [art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#), o disposto nos [arts. 6º, 7º e 13 desta Lei](#) terá vigência por 5 (cinco) anos.~~

~~Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos termos do [art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#), o disposto nos [art. 6º, art. 7º e art. 13 desta Lei](#) terá vigência até 31 de dezembro de 2028. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)* *(Vigência encerrada)*.~~

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do [art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#), o disposto nos [arts. 6º, 7º e 13 desta Lei](#) terá vigência por 5 (cinco) anos.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra

*



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 2/20



Solicitação de Assinatura

Por: Denis Silva em 13/05/2026 14:38:36

solicitou a assinatura de documentos.

- Denis Silva 2 assinados. Última ação em: 13/05/2026 14:38

Assinatura de Documento

Por: Denis Silva em 13/05/2026 14:38:50

assinou documento.

Assinatura realizada nos documentos:

- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em .

Recebimento

Por: Denis Silva em 13/05/2026 14:39:04

Recebimento Pessoa: Denis Silva

Despacho 1 (Resposta)

Por: Denis Silva em 13/05/2026 14:39:06

@Moisés Jose de Andrade

Denis Silva

Secretario Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Recebimento

Por: Moisés Jose de Andrade em 13/05/2026 14:51:12

Recebimento Pessoa: Moisés Jose de Andrade

Despacho 2

Por: Moisés Jose de Andrade em 13/05/2026 14:51:35

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

Assinatura de Despacho

Por: Moisés Jose de Andrade em 13/05/2026 14:51:59

assinou o despacho.



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 3/20



Assinatura realizada no Despacho 2

Recebimento

Por: Denis Silva em 14/05/2026 08:16:43

Recebimento Setor: Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer (PMRB)

Despacho 3

Por: Denis Silva em 14/05/2026 08:16:59

Denis Silva

Secretario Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 14/05/2026 09:45:02

Anexos 3

APRESENTAÇÃO_DE_PROPOSTA-_PREFEITURA DE RIO BOM (3).pdf (bwRo.mK6A.rkXw)

Proposta.pdf (Oehz.uFYQ.Oc3x)

Proposta_lilian_assinado.pdf (96Dn.P4xq.Uw1S)

PROPOSTA DE ASSESSORIA PARA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

PREFEITURA RIO BOM.

A par de cumprimentá-lo, senhor prefeito da cidade de **Rio Bom-PR**, eu **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº: 49.533.610/0001-40, com endereço profissional Rua: à rua São Benedito, 100, Qd: 0012, Lt: 0017, Caldas Novas-GO, telefone nº: (64) 9936-9161, para recebimento das devidas respostas e notificações, apresenta a seguinte proposta de consultoria e assessoria da Lei Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Lei, objeto de assessoria e plano de trabalho.

O objeto principal desta proposta de assessoria é assegurar o mais perfeito andamento da lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, também conhecida como Lei Aldir Blanc no município de **Rio Bom-PR**. Constituem e fazem parte do objeto desta assessoria: o cadastro do plano de ação do município na plataforma transferegov.go.br, audiência pública na cidade de **Rio Bom-PR**, criação de edital municipal, recebimento das propostas de projetos culturais e sua análise como um todo, criação da lei de adequação orçamentária para utilização do recurso e sua prestação de contas como um todo.

Destaca-se ainda que, o valor recebido pelo município de **Rio Bom-PR** é referente à porcentagem de habitantes que a cidade possui, totalizando na segunda projeção o valor de **R\$44.689,15 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)**, Além do montante disponível para os próximos ciclos que perfaz o total de **R\$178.756,60 (cento e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**.

Desta maneira, o município não se encontrará desamparado em nenhuma etapa da PNAB, tendo amparo desta nobre advogada e também de sua equipe até a prestação de contas.

Pedimos também a colaboração do município em relação ao empenho de tal verba e a disponibilidade de um servidor para fiscalização de tal recurso.

Valores de orçamento.

Tendo em vista toda a complexidade de se lidar com tal lei e a necessidade de uma expertise para manusear tais editais, pedimos a remuneração dividida da seguinte maneira.

- **5%** referente ao valor recebido no segundo ciclo pelo município, ou seja, o montante de **R\$2.234,45 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** e - **5%** nos demais ciclos seguintes somados em conjunto que totalizam **R\$8.937,83 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)**. Destaca-se que esses valores são para fazer toda a consultoria referente a Lei Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) em cada um de seus ciclos, sendo: inscrição do plano de ação, captação do recurso, adequação da lei orçamentária municipal, criação de editais municipal, apreciação de projetos culturais, acompanhamento do recurso e prestação de contas.

ADENDO: Para a execução do recurso residual do ciclo da PNAB, será devido o percentual de 5% que é de acordo com o saldo pré-existente em conta bancário.

Agradeço atenção e aguardo retorno referente a proposta.

Caldas Novas-GO, 06 de maio de 2025

ALESSANDRA DA SILVA MOURA

OAB/GO 65.357

PROPOSTA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE ASSESSORIA PARA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB).

A/C: PREFEITURA RIO BOM.

A par de cumprimentá-lo, senhor prefeito da cidade de **Rio Bom-PR**, eu **MARLENE BATISTA SALES**, CPF n°: 956.005.231-49, com endereço profissional à rua do Turista apto, 106, Bairro do Turista – Residencial Solar dos Girassois, Caldas Novas-GO, telefone n°: (64) 99201-0122, para recebimento das devidas respostas e notificações, apresenta a seguinte proposta de termo aditivo de contrato referente a consultoria e assessoria da Lei Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Fundamentação da proposta de termo de aditivo de contrato de assessoria para a lei aldir blanc

O presente **Termo de Aditivo de Contrato** visa ampliar a cobertura da assessoria jurídica e técnica prestada ao município de **Rio Bom-PR**, no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc, considerando que a complexidade e a importância das etapas de execução dessa legislação demandam conhecimento técnico especializado para sua adequada aplicação

Justificativa para o Aditivo Contratual:

O aditivo se faz necessário para **formalizar o ajuste nas condições inicialmente acordadas** no contrato original, considerando:

- **O aumento da demanda de trabalho:** A complexidade das atividades e o aumento de ciclos de aplicação da PNAB exigem uma ampliação do escopo de atuação da contratada, justificando a necessidade de aditamento contratual.
- **O valor disponível para o município:** Os recursos financeiros do município, que são proporcionais à sua população, variam entre

ciclos, sendo importante que o município esteja amparado juridicamente para a execução de cada ciclo de recursos da PNAB.

A continuidade do trabalho realizado: A assessoria jurídica e técnica, conforme já pactuada, tem sido fundamental para garantir a conformidade com as exigências legais, e a continuidade dessa prestação de serviços é indispensável para o bom andamento das atividades culturais que visam fortalecer a comunidade artística local.

Lei, objeto de assessoria e plano de trabalho.

O objeto principal desta proposta de termo aditivo de contrato de assessoria é assegurar o mais perfeito andamento da lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, também conhecida como Lei Aldir Blanc no município de **Rio Bom-PR**. Constituem e fazem parte do objeto desta assessoria: o cadastro do plano de ação do município na plataforma transferegov.go.br, audiência pública na cidade de **Rio Bom-PR**, criação de edital municipal, recebimento das propostas de projetos culturais e sua análise como um todo, criação da lei de adequação orçamentária para utilização do recurso e sua prestação de contas como um todo.

Destaca-se ainda que, o valor recebido pelo município de **Rio Bom-PR** é referente à porcentagem de habitantes que a cidade possui, totalizando na segunda projeção o valor de **R\$44.689,15 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)**, Além do montante disponível para os próximos ciclos que perfaz o total de **R\$178.756,60 (cento e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**.

Desta maneira, o município não se encontrará desamparado em nenhuma etapa da PNAB, tendo amparo desta nobre advogada e também de sua equipe até a prestação de contas.

Pedimos também a colaboração do município em relação ao empenho de tal verba e a disponibilidade de um servidor para fiscalização de tal recurso.

Valores de orçamento.

Tendo em vista toda a complexidade de se lidar com tal lei e a necessidade de uma expertise para manusear tais editais, pedimos a remuneração dividida da seguinte maneira.

- **8%** referente ao valor recebido no segundo ciclo pelo município, ou seja, o montante de **R\$3.575,13 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais e treze centavos)** e - **8%** nos demais ciclos seguintes somados em conjunto que totalizam **R\$14.300,53 (quatorze mil e treze reais e cinquenta e três centavos)**. Destaca-se que esses valores são para fazer toda a consultoria referente a Lei Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) em cada um de seus ciclos, sendo: inscrição do plano de ação, captação do recurso, adequação da lei orçamentária municipal, criação de editais municipal, apreciação de projetos culturais, acompanhamento do recurso e prestação de contas.

ADENDO: Para a execução do recurso residual do ciclo da PNAB, será devido o percentual de 8% que é de acordo com o saldo pré-existente em conta bancário.

Agradeço atenção e aguardo retorno referente a proposta.

Caldas Novas, 23 de abril de 2026.



Marlene Batista Sales
OAB/GO 76.895



PROPOSTA DE ASSESSORIA PARA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

À PREFEITURA RIO BOM

A par de cumprimentá-lo, senhor prefeito da cidade de **RIO BOM-GO**, eu Lilian Frauzino da Silva Castro, inscrita no CPF nº: 887.802.281-00, inscrita na OAB/GO nº: 33.283, com endereço profissional na avenida B, Qd. 39, Lt. 07, Bairro Estância Itanhangá I, na cidade de Caldas Novas-GO, com telefone nº: (64) 9 9238-5648, com endereço eletrônico lilianclv@hotmail.com para recebimento das devidas respostas e notificações, apresenta a seguinte proposta de termo aditivo de contrato referente a consultoria e assessoria da Lei Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Fundamentação da proposta de termo de aditivo de contrato de assessoria para a lei Aldir Blanc:

O presente Termo de Aditivo de Contrato visa ampliar a cobertura da assessoria jurídica e técnica prestada ao município de Rio Bom-PR, no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc, considerando que a complexidade e a importância das etapas de execução dessa legislação demandam conhecimento técnico especializado para sua adequada aplicação.

Justificativa para o Aditivo Contratual: O aditivo se faz necessário para formalizar o ajuste nas condições inicialmente acordadas no contrato original, considerando:

- O aumento da demanda de trabalho: A complexidade das atividades e o aumento de ciclos de aplicação da



PNAB exigem uma ampliação do escopo de atuação da contratada, justificando a necessidade de aditamento contratual.

- O valor disponível para o município: Os recursos financeiros do município, que são proporcionais à sua população, variam entre ciclos, sendo importante que o município esteja amparado juridicamente para a execução de cada ciclo de recursos da PNAB.

A continuidade do trabalho realizado: A assessoria jurídica e técnica, conforme já pactuada, tem sido fundamental para garantir a conformidade com as exigências legais, e a continuidade dessa prestação de serviços é indispensável para o bom andamento das atividades culturais que visam fortalecer a comunidade artística local.

Lei, objeto de assessoria e plano de trabalho.

O objeto principal desta proposta de termo aditivo de contrato de assessoria é assegurar o mais perfeito andamento da lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, também conhecida como Lei Aldir Blanc no município de Rio Bom-PR. Constituem e fazem parte do objeto desta assessoria: o cadastro do plano de ação do município na plataforma transferegov.go.br, audiência pública na cidade de Rio Bom-PR, criação de edital municipal, recebimento das propostas de projetos culturais e sua análise como um todo, criação da lei de adequação orçamentária para utilização do recurso e sua prestação de contas como um todo.

Destaca-se ainda que, o valor recebido pelo município de Rio Bom-PR é referente à porcentagem de habitantes que a cidade possui, totalizando na segunda projeção o valor de **R\$44.689,15 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)**, Além do montante disponível para os próximos ciclos que perfaz o total de **R\$178.756,60 (cento e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**.

Desta maneira, o município não se encontrará desamparado em nenhuma etapa da PNAB, tendo amparo desta nobre advogada e também de



sua equipe até a prestação de contas.

Pedimos também a colaboração do município em relação ao empenho de tal verba e a disponibilidade de um servidor para fiscalização de tal recurso.

Valores de orçamento.

Tendo em vista toda a complexidade de se lidar com tal lei e a necessidade de uma expertise para manusear tais editais, pedimos a remuneração dividida da seguinte maneira.

- **10%** referente ao valor recebido no segundo ciclo pelo município, ou seja, o montante de **R\$4.468,91 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)** e - **10%** nos demais ciclos seguintes somados em conjunto que **totalizam R\$17.875,66 (dezesete mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**. Destaca-se que esses valores são para fazer toda a consultoria referente a Lei Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) em cada um de seus ciclos, sendo: inscrição do plano de ação, captação do recurso, adequação da lei orçamentária municipal, criação de editais municipal, apreciação de projetos culturais, acompanhamento do recurso e prestação de contas.

ADENDO: Para a execução do recurso residual do ciclo da PNAB, será devido o percentual de 10% que é de acordo com o saldo pré-existente em conta bancário.

Agradeço atenção e aguardo retorno referente a proposta.

Caldas Novas, 23 de abril de 2026.

Lilian Frauzino da Silva Castro

OAB/GO 33.283



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 4/20



Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 14/05/2026 09:48:17

Anexos 13

4 contrato social cancelado.pdf (Hy5s.9I8k.WCSp)

6 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf (dPxi.Za7C.1xdq)

7 Quadro de Sócios e administradores.pdf (Kc0K.dsvu.w4yN)

9 Dra Alessandra OAB GO.pdf (KDi9.0bJA.19HC)

20221221120545_ContratoSocial_Contrato_Social_GOP2224606807_21122022120540.pdf (iWRX.GxAJ.cwyM)

APRESENTAÇÃO_DE_PROPOSTA-_PREFEITURA DE RIO BOM (1).pdf (8lwt.OmFL.y2SH)

Atestado de Capacidade Técnica - contrato Prefeitura de Turvelândia.pdf (XBCN.FBz3.m8fU)

certidão estadual (1).pdf (7Cx5.fEie.eFlh)

certidão fgts.pdf (dn90.3tT0.OHUj)

certidao_49533610000140.pdf (vthD.jVrr.ydHg)

Certidao-49533610000140 federal.pdf (6HUc.NbPV.WSfc)

CND PREFEITURA (1).pdf (X4js.g90S.tpni)

CRF CAIXA ALESSANDRA.pdf (XAJU.qOCV.Dxqx)

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

ALESSANDRA DA SILVA MOURA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, natural da cidade de Barueri – SP, inscrito na OAB/GO sob nº OAB65357, nascido(a) em 13/06/1985, advogada, nº do CPF 330.191.588-42, residente e domiciliada na cidade de Caldas Novas - GO, na RUA 6, nº 0, QUADRAA LOTE 8, RESIDENCIAL JARDIM BRASILIA, CEP: 75682-538.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Caldas Novas no Estado de Goiás na RUA SAO BENEDITO, nº 100, QUADRA12 LOTE 17, SETOR OESTE, CEP: 75680099.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/GO.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
ALESSANDRA DA SILVA MOURA	1.000,00	100,00
TOTAL:	1.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de “pró-labore”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLAUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Caldas Novas - GO, 20 de dezembro de 2022

ALESSANDRA DA SILVA MOURA
Titular/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33019158842	






IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS
CERTIDÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADE	
CERTIFICO QUE FOI REGISTRADO O CONTRATO DA SOCIEDADE ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA OAB/GO, SOB O Nº 5492 , APROVADA EM 08/02/2023 , CONFORME PROVIMENTO 170/2006, DO CONSELHO FEDERAL DA OAB.	
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS	
GOIÂNIA, 09 de fevereiro de 2023	
RÉGIS RODRIGUES DA SILVA OFICIAL DE SECRETARIA	



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.533.610/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2023	
NOME EMPRESARIAL ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R SAO BENEDITO	NUMERO 100	COMPLEMENTO QUADRA12 LOTE 17	
CEP 75.680-099	BAIRRO/DISTRITO SETOR OESTE	MUNICIPIO CALDAS NOVAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIA.ADV.CLV@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 9936-9161		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2024** às **17:59:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.533.610/0001-40

NOME EMPRESARIAL:

ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALESSANDRA DA SILVA MOURA

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

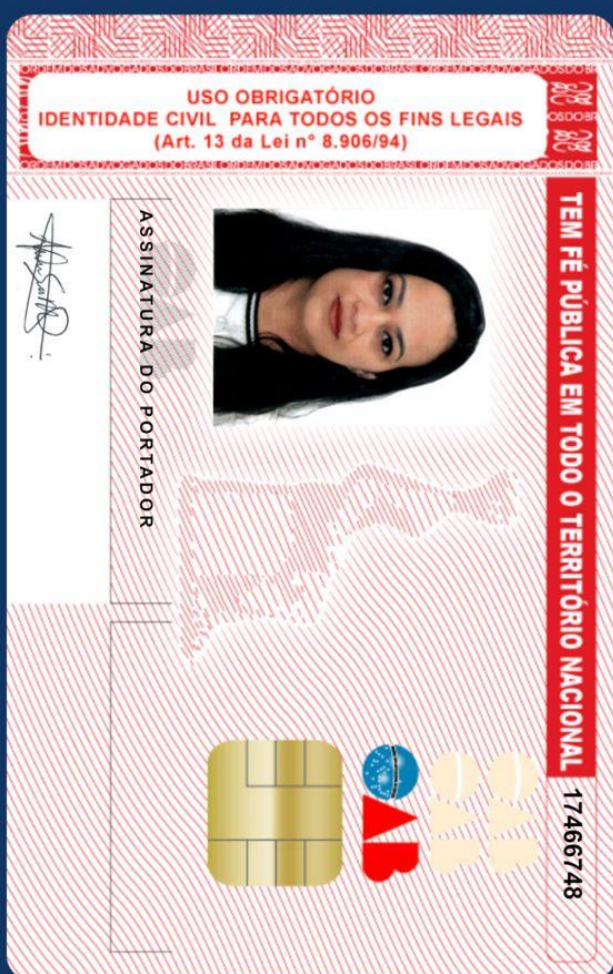
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/07/2024 às 12:34 (data e hora de Brasília).



Documento Principal



Verso - 28/11/2022





Documento Principal

Anverso - 28/11/2022



INSCRIÇÃO
65357

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
ALESSANDRA DA SILVA MOURA

FILIAÇÃO
CARLINDO LOPES DE MOURA
NOEME DA SILVA MOURA


NATURALIDADE
BARUERI - SP

RG
434360168 - SSP-SP

DATA DE NASCIMENTO
13/06/1985

CPF
330.191.588-42

EXPEDIDO EM
28/11/2022



RAFAEL LARA MARTINS
PRESIDENTE





Documento Principal

QR Code - 28/11/2022

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

ALESSANDRA DA SILVA MOURA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, natural da cidade de Barueri – SP, inscrito na OAB/GO sob nº OAB65357, nascido(a) em 13/06/1985, advogada, nº do CPF 330.191.588-42, residente e domiciliada na cidade de Caldas Novas - GO, na RUA 6, nº 0, QUADRAA LOTE 8, RESIDENCIAL JARDIM BRASILIA, CEP: 75682-538.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Caldas Novas no Estado de Goiás na RUA SAO BENEDITO, nº 100, QUADRA12 LOTE 17, SETOR OESTE, CEP: 75680099.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/GO.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
ALESSANDRA DA SILVA MOURA	1.000,00	100,00
TOTAL:	1.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de “pró-labore”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLAUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Caldas Novas - GO, 20 de dezembro de 2022

ALESSANDRA DA SILVA MOURA
Titular/Administrador

PROPOSTA DE ASSESSORIA PARA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

PREFEITURA RIO BOM.

A par de cumprimentá-lo, senhor prefeito da cidade de **Rio Bom-PR**, eu **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº: 49.533.610/0001-40, com endereço profissional Rua: à rua São Benedito, 100, Qd: 0012, Lt: 0017, Caldas Novas-GO, telefone nº: (64) 9936-9161, para recebimento das devidas respostas e notificações, apresenta a seguinte proposta de consultoria e assessoria da Lei Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Lei, objeto de assessoria e plano de trabalho.

O objeto principal desta proposta de assessoria é assegurar o mais perfeito andamento da lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, também conhecida como Lei Aldir Blanc no município de **Rio Bom-PR**. Constituem e fazem parte do objeto desta assessoria: o cadastro do plano de ação do município na plataforma transferegov.go.br, audiência pública na cidade de **Rio Bom-PR**, criação de edital municipal, recebimento das propostas de projetos culturais e sua análise como um todo, criação da lei de adequação orçamentária para utilização do recurso e sua prestação de contas como um todo.

Destaca-se ainda que, o valor recebido pelo município de **Rio Bom-PR** é referente à porcentagem de habitantes que a cidade possui, totalizando na segunda projeção o valor de **R\$44.689,15 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)**, Além do montante disponível para os próximos ciclos que perfaz o total de **R\$178.756,60 (cento e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**.

Desta maneira, o município não se encontrará desamparado em nenhuma etapa da PNAB, tendo amparo desta nobre advogada e também de sua equipe até a prestação de contas.

Pedimos também a colaboração do município em relação ao empenho de tal verba e a disponibilidade de um servidor para fiscalização de tal recurso.

Valores de orçamento.

Tendo em vista toda a complexidade de se lidar com tal lei e a necessidade de uma expertise para manusear tais editais, pedimos a remuneração dividida da seguinte maneira.

- **5%** referente ao valor recebido no segundo ciclo pelo município, ou seja, o montante de **R\$2.234,45 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** e - **5%** nos demais ciclos seguintes somados em conjunto que totalizam **R\$8.937,83 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)**. Destaca-se que esses valores são para fazer toda a consultoria referente a Lei Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) em cada um de seus ciclos, sendo: inscrição do plano de ação, captação do recurso, adequação da lei orçamentária municipal, criação de editais municipal, apreciação de projetos culturais, acompanhamento do recurso e prestação de contas.

ADENDO: Para a execução do recurso residual do ciclo da PNAB, será devido o percentual de 5% que é de acordo com o saldo pré-existente em conta bancário.

Agradeço atenção e aguardo retorno referente a proposta.

Caldas Novas-GO, 06 de maio de 2025

ALESSANDRA DA SILVA MOURA

OAB/GO 65.357



CONTRATO Nº. 050/ 2024

26 DE FEVEREIRO DE 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE TURVELÂNDIA - GOIÁS E A EMPRESA ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICIPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 25.107.657/0001-83, com sede administrativa à Avenida José Mario da Costa Rezende, nº 13, Centro, Turvelândia-GO, CEP: 75.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino o **Sr. CLAUDINEI RAMOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 3949001 - DGPC GO e do CPF: 882.585.051-49, residente e domiciliado à Rua João Alves Pinto, S/N, Qd-07, Lt-09, Conjunto Paulo Osório de Paula, Turvelândia - GO, CEP: 75.970-000, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sr^a **AMANDA CARLA DAS NEVES SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 016.708.521-21, residente e domiciliada nesta cidade e de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.533.610/0001-40, com sede estabelecida na Rua São Benedito, nº 100, Qd 12, Lt 17, Setor Oeste – Caldas Novas-Go, Cep 75.680-099, Neste ato representado por **ALESSANDRA DA SILVA MOURA**, brasileira, solteira, Advogada, natural da cidade de Barueri-SP, inscrita na OAB sob o nº OAB65357, CPF nº 330.191.588-42, residente e domiciliada na cidade de Caldas Novas-Go, na Rua 6, nº 0, Qd A, Lote 8, Residencial Jardim Brasília, cep: 75682-538, denominada **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Contrato Administrativo nos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, cada qual naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Administrativo nº. 1526/2024** e **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 545/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para o setor de cultura para a implantação da lei Paulo Gustavo, realizando: Inscrição do Plano de Ação, Captação do Recurso, Adequação da Lei Orçamentária Municipal, Criação de



Editais Municipal, Apreciação de Projetos Culturais, Acompanhamento do recurso e Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Valor Estimado do presente instrumento será de R\$ 3.314,67 (três mil trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

3.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, no nome da contratada, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da fatura discriminada dos serviços realizados. Após a entrega da fatura, a administração terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento.

3.3 A empresa assumirá todas as despesas para a execução dos trabalhos, como: despesas com pessoal, estadia, alimentação, ficando o município livre de quaisquer despesas extras, além do pagamento dos serviços pactuados.

3.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer garantia assegurada na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente instrumento contratual, inicia-se em **26 de Fevereiro de 2024** e término previsto para **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser renovado e/ou prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificados sob o número:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.09.13.392.0022.2.146 – 00182 - 3.3.90.39
Fomento à Produção Áudio Visual Lei Paulo Gustavo

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto do presente contrato deverá ser prestado nos locais informados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços deste instrumento, de acordo com as exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, visando

sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam a contento a administração;

7.2 A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado o CONTRATANTE, pelo não cumprimento da Prestação dos Serviços, citado no objeto deste instrumento;

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços;

7.4 A CONTRATADA obriga-se a não divulgar qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em razão da execução deste contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;

7.5 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE quaisquer problemas que vierem a surgir no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer problemas que vierem a surgir, no decorrer da vigência contratual;

8.2 Efetuar o pagamento dos valores acordados no presente instrumento;

8.3 Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

9.1 Os tributos e encargos fiscais ou previdenciários que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir integralmente a legislação, especialmente trabalhista, fiscal e previdenciária, respondendo exclusivamente perante os órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal, pelos seus respectivos cumprimentos, mantendo o CONTRATANTE isento de reivindicações ou demandas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta de preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A multa aplicada será descontada da fatura da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MULTA

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, através de notificação por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, sem imposição de multa contratual.

11.2 Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a qualquer uma das partes que infringirem qualquer das cláusulas deste contrato, sem motivo que o justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA CONTRATUAL

12.1 O presente contrato tem natureza de prestação de serviços, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer relação trabalhista, a não ser da realização de serviços, regulamentados por legislação própria, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR (A) DO CONTRATO

13.1. Atuará como Gestora do contrato, a senhora **AMANDA CARLA DAS NEVES SOUZA**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A Gestora do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia e mês, bem como o



nome dos funcionários eventualmente envolvidos encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

14.1 Compete à CONTRATADA a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação, nos termos e condições do que dispuser a Lei vigente aplicável à matéria. Conferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade das providências complementares e encaminhando ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registo e demais fins de mister.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE COMPETÊNCIA

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Maurilândia – Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim, justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

TURVELÂNDIA- GOIÁS, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLAUDINEI RAMOS
PREFEITO
CONTRATANTE

AMANDA CARLA DAS NEVES SOUZA
SECRETÁRIA MUN.
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA DE
TURVELÂNDIA

ALESSANDRA Assinado de forma
DA SILVA digital por
MOURA:3301 ALESSANDRA DA SILVA
9158842 MOURA:33019158842
Dados: 2024.02.27
15:47:12 -03'00'

ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 49.533.610/0001-40
CONTRATADA
ALESSANDRA DA SILVA MOURA
CPF Nº 330.191.588-42
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____
2) _____ CPF Nº _____



PREFEITURA DE
TURVELÂNDIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
“ Governo solidário para todos. ”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Município de Santa Cruz/GO e a empresa Alessandra Moura Sociedade Individual de Advocacia.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa à **Av. Padre Prego, 37, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.669.976/0001-87, neste ato representado pelo Gestor Órgão Executivo, Sr. Ângelo Natal da Paz, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 2687579 SSP/GO e CPF nº 479.763.901-63, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Cruz/GO**, podendo ser localizado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida à Rua São Benedito, nº 100, de CEP 75.680-099, e CNPJ sob o n.º 49.533.361/0001-40, por meio de sua administradora **ALESSANDRA MOURA**, brasileira, casada, advogada, e inscrita na OAB/GO 65.357, podendo ser localizada na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.DO FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, Art.75, e as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste contrato suporte de acompanhamento na implementação do programa Lei Paulo Gustavo, sendo eles:

- Orientações na adesão do município junto a plataforma do governo Transferegov;
- Orientação alusivo a consulta pública com agentes locais;
- Orientação referente a elaboração de Minuta de Editais;
- Orientação na elaboração da Prestação de Contas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. DA EXECUÇÃO:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados no âmbito da Município de Santa Cruz-GO, durante a vigência do Instrumento Contratual



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
“ Governo solidário para todos. ”

3.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto acordado a importância global de R\$ 2.391,68 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), em 1 parcela de R\$ 2.391,68 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) ou seja, para cada 1,00 (um real) ingressado nos cofres públicos, o valor correspondente a 0,05 (zero virgula zero cinco centavos) corresponderá aos serviços prestados pela empresa, feito por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo do presente contrato terá sua vigência iniciando-se a partir da assinatura do contrato, e findando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, para cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

6.2. Por acordo das partes;

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente deste termo de referência;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
“ Governo solidário para todos. ”

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica sobre seus funcionários e CNPJ contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Município de Santa Cruz, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
“ Governo solidário para todos. ”

10. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
“ Governo solidário para todos. ”

10.1. O CONTRATANTE indicará servidor HAMILTON SAMUEL PINHEIRO SANTANA, CPF: 987.376.431-34 que será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, reconhecidos os direitos do Município de Santa Cruz-GO.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado do serviço;

11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal n.º 14.133/21;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
“ Governo solidário para todos. ”

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
“ Governo solidário para todos. ”

12.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas - GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

12.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Município de Santa Cruz-GO e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Município de Santa Cruz/GO, 10 de julho de 2023.

ANGELO NATAL DA
PAZ:47976390163
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Assinado de forma digital por
ANGELO NATAL DA
PAZ:47976390163
Dados: 2023.08.01 09:36:03 -03'00'

ALESSANDRA DA
SILVA
MOURA:33019158842
ALESSANDRA MOURA ADVOGADOS

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DA SILVA
MOURA:33019158842
Dados: 2023.08.01 15:25:21
-03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____
CPF N°:

02 _____
CPF N°:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Município de Morrinhos/GO e a empresa Alessandra Moura Sociedade Individual de Advocacia.

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa à Rua Senador Hermenegildo, nº160, CEP 75.650-000, Setor Central, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.789.551/0001-49, neste ato representado pelo Gestor Órgão Executivo, Sr. _____, brasileiro, estado civil _____, servidor público, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Morrinhos/GO, podendo ser localizado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida à Rua São Benedito, nº 100, de CEP 75.680-099, e CNPJ sob o n.º 49.533.361/0001-40, por meio de sua administradora **ALESSANDRA MOURA**, brasileira, casada, advogada, e inscrita na OAB/GO 65.357, podendo ser localizada na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.DO FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, Art.75, e as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste contrato suporte de acompanhamento na implementação do programa Lei Paulo Gustavo, sendo eles:

- Orientações na adesão do município junto a plataforma do governo Transferegov;
- Orientação alusivo a consulta pública com agentes locais;
- Orientação referente a elaboração de Minuta de Editais;
- Orientação na elaboração da Prestação de Contas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. DA EXECUÇÃO:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados no âmbito da Município de Morrinhos-GO, durante a vigência do Instrumento Contratual.

3.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto acordado a importância global de R\$ 21.022,72 (vinte e um mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), em 1 parcela de R\$ 21.022,72 (vinte e um mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) ou seja, para cada 1,00 (um real) ingressado nos cofres públicos, o valor correspondente a 0,05 (zero virgula zero cinco centavos) corresponderá aos serviços prestados pela empresa, feito por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo do presente contrato terá sua vigência iniciando-se a partir da assinatura do contrato, e findando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, para cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

6.2. Por acordo das partes;

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: **03.06.12.122.0009.2055.3.3.90.39.00 – fonte 100.**

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente deste termo de referência;

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica sobre seus funcionários e CNPJ contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Município de Morrinhos, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

10. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:

10.1. O CONTRATANTE indicará servidor **ANA LUCIA ROCHA MORAIS, CPF: 919.112.141-87** que será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, reconhecidos os direitos do Município de Morrinhos-GO.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado do serviço;

11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.2. Fica eleito o foro da **Comarca de Caldas Novas - GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

12.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Município de Morrinhos-GO e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Município de Morrinhos/GO, 10 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE MORRINHOS

ALESSANDRA MOURA ADVOGADOS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____

CPF N°:

02 _____

CPF N°:

CONTRATO Nº 049/2024
PROCESSO Nº 6531/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVIÂNIA E A EMPRESA ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida JK nº. 757, Planta Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº **16.643.859/0001-59**, no presente ato representado pela Sra. ROZIMEIRE FERNANDES TOLEDO RABELO, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 363.213.461-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **49.533.610/0001-40**, com sede na Rua São Benedito, n.º 100, Qd. 12, Lt. 17, Setor Oeste, Caldas Novas, Estado de Goiás, CEP: 75680099, neste ato representada por sua socia a S.r^a **ALESSANDRA DA SILVA MOURA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 434360168 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 330.191.588-42, residente e domiciliado em Caldas Novassimplesmente **CONTRATADA**.

Lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do caput do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o planejamento operacional, formulação e execução da Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, também conhecida como Lei Paulo Gustavo no município de Joviânia-GO.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será da data de 29 de Janeiro de 2024, findando se em 31 de dezembro de 2024, ou até a finalização do acompanhamento e aprovação da prestação de contas após a utilização d recurso, com a efetivação do pagamento mediante serviços prestados.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber: **03.07.13.392.0473.2.053.3.3.90.39.00**

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

Pelos serviços aqui avençados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total Global de **R\$ 3.996,94 (três mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**, sendo pagos mediante a emissão de nota fiscal e serviços atestados pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Correrá a conta da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte *rotina*:

(a) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(b) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATANTE**, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos itens fornecidos;

II – PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula quarta;

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21;

(c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;

(d) Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato

e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;

(e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

(f) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

(g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, sendo nomeado gestor do contrato a Sr.^a CAMILA ROBERTA TELLES, servidora da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESCISÃO

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª - DAS MULTAS

A parte que, sem justa causa, der motivo a rescisão antecipada deste contrato, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total, que será pago de uma só vez no ato da rescisão.

CLÁUSULA 11ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores

CLÁUSULA 12ª - DO FORO COMPETENTE

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JOVIÂNIA, em 29 de janeiro de 2024.

ROZIMEIRE FERNANDES TOLEDO RABELO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ALESSANDRA MOURA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACI:4953361000014
0

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACI:49533610000140
Dados: 2024.01.30 15:31:56 -03'00'

ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 49.533.610/0001-40
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 1 _____
CPF: _____

Nome: 2 _____
CPF: _____



“Instrumento Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO** e de outro lado a empresa **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Como **CONTRATANTE**, **O MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.321.891/0001-03, com sede na Rua Jamel Cecílio, nº 192, Centro, Ivollândia-GO, neste ato representado pelo atual Gestor e Ordenador de despesa do município de Ivollândia, o Sr. ALBERANI DA ROCHA MIRANDA, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 423.300.501-78, residente e domiciliado em Ivollândia-GO; e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 49.533.610/0001-40, com sede na Rua São Benedito, Nº 100, Qd. 12, Lt.17, Setor Oeste, cidade de Caldas Novas - GO, CEP:75680-000, neste ato representado pela sócia Administradora Dra. ALESSANDRA DA SILVA MOURA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, natural da cidade de Barueri - SP, inscrito na OAB/GO SOB nº OAB65357, nascido(a) em 13106/1985, advogada, nº do CPF 330.191.588-42, residente e domiciliada na cidade de Caldas Novas - GO, na RUA 6, nº 0, QUADRA LOTE 8, RESIDENCIAL JARDIM BRASILIA, CEP:75682-538.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

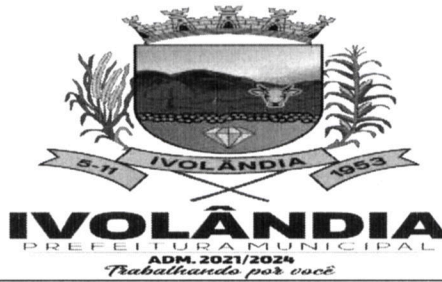
A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, **Processo de Dispensa de Licitação nº 560/2023, e Processo Administrativo nº 6900/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE DE ACOMPANHAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LEI PAULO GUSTAVO SENDO: ORIENTAÇÃO NA ADESÃO DO MUNICÍPIO JUNTO A PLATAFORMA DO GOVERNO TRANSFEREGOV; ORIENTAÇÃO ALUSIVA A CONSULTA PÚBLICA COM AGENTES LOCAIS; ORIENTAÇÃO REFERENTE À ELABORAÇÃO DE MINUTA DE EDITAIS; ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO, NOS TERMOS DO ART. 24, INC. II, DA LEI 8.666/93.** conforme a especificação abaixo:

ITEM	QT	UND	DISCRIMINAÇÃO	V. Unit	V. Global
01	01	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE DE ACOMPANHAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA	R\$ 2.223,00	R\$ 2.223,00

RUA JAMEL CECÍLIO, Nº192, QD. 22, LT. 1 e 2, CENTRO, IVOLÂNDIA-GO – CEP 76.130-000



			LEI PAULO GUSTAVO SENDO: ORIENTAÇÃO NA ADESÃO DO MUNICÍPIO JUNTO A PLATAFORMA DO GOVERNO TRANSFEREGOV; ORIENTAÇÃO ALUSIVA A CONSULTA PÚBLICA COM AGENTES LOCAIS; ORIENTAÇÃO REFERENTE À ELABORAÇÃO DE MINUTA DE EDITAIS; ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IVOLÂNDIA-GO		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor global deste contrato é de **R\$ 2.223,00 (dois mil e duzentos e vinte e três reais)**, a serem pagos em parcela única, no qual se inclui todos os tributos incidentes.

O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou recibo devidamente atestada por servidor na tesouraria da Prefeitura, a CONTRATANTE deve fazer os descontos dos tributos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado ou aditado conforme Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO;

Os serviços devem ser prestados de imediato, sobre a demanda da Contratante, a mesma deve estar apta a prestar os serviços mencionados neste termo, no local indicado pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

7.1. O valor contratado poderá ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

7.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

7.2. Podendo ainda ser suprimido ou acrescido em até 25 % sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;

8.2. - Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

8.3. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4. - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

8.5. - Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.



CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a. Entregar o objeto/serviços terá o início de imediato, e de acordo com a discriminação constante deste Termo não sendo admitida, qualquer outra especificação.
- b. Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação;
- c. Fornecer dados estatísticos de suas atividades.
- d. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto/serviços.
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- h. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto/serviços.
- i. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto/serviços.
- j. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização do Município.
- k. A contratada deverá prestar serviços de alta qualidade dentro das normas exigidas.
- l. Caso os serviços estiverem em desacordo com as especificações, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo;
- m. Os serviços devem ser prestados, sobre a demanda da Contratante, a mesma deve estar apta a prestar os serviços mencionados neste termo, correspondendo à cidade de Ivollândia e município, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente deste Contrato de prestação de serviços ficará por conta da dotação de Rubrica n.º **03.06.13.392.4061.2.104. 3.3.90.39 - FICHA 346.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.



O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO.

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor público Sr. DANILLO LAZARO PEREIRA COIMBRA, Auxiliar Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos/GO em detrimento de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para a propositura de eventual ação judicial buscando a solução de conflitos de interesses gerados por este instrumento.

Desta forma, estando então ajustados após lerem e aceitarem todas as condições aqui colocadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, firmam três vias do presente documento, em conjunto com duas testemunhas, para que produzam os mesmos direitos e deveres legais de praxe.

Ivolândia - GO, 20 de Setembro de 2023.

O MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO

CNPJ: 02.321.891/0001-03

CONTRATANTE

Drª Alessandra Moura
Advogada
OAB/GO 65.357

ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 49.533.610/0001-40

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - Ana Condilino Cardoso Alves 2- Nelma Romina dos Santos Batista
CPF: 709.554.321-62 CPF: 002.330.011-66



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 61651962

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **49.533.610/0001-40**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.583.195.349 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 MARCO DE 2026** **HORA: 9:3:54:0**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.533.610/0001-40
Razão Social: ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R SAO BENEDITO 100 QUADRA12 / SETOR OESTE / CALDAS NOVAS / GO / 75680-099

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2026 a 13/04/2026

Certificação Número: 2026031504096124841129

Informação obtida em 25/03/2026 09:01:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.533.610/0001-40

Certidão nº: 47603149/2026

Expedição: 13/05/2026, às 10:37:53

Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.533.610/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.533.610/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:26 do dia 25/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2026.

Código de controle da certidão: **19ED.2776.776B.6930**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Av. Orcalino Santos, 283
CNPJ: 01.787.506-0001/55 - CEP: 75.680-013
Fone/Fax: (64)3454-6810
e-mail: finanças@caldasnovas.go.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA

CERTIDÃO NÚMERO 1005255

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CCP/RAZÃO SOCIAL: 958355 - ALESSANDRA MOURA SOUCIEDADE INDIVIDUAL DE
CNPJ: 49.533.610/0001-40
ENDEREÇO RUA SAO BENEDITO, 100, QD: 0012, LT: 0017
BAIRRO: SETOR OESTE
CIDADE: CALDAS NOVAS - GO - CEP: 75.680-099

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos da Lei Nº 1014/2001 Art. 246 a 249, para os fins de direito, que o sujeito passivo **acima citado não possui pendência**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas - Goiás, até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 12 Junho 2026.

EMITIDA: Quarta-feira 13 Maio 2026 às 10:39:56

Código de Validação: 128221005255

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :<https://www.caldasnovas.go.gov.br> e/ou através do QRCode

QRCode



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.533.610/0001-40
Razão Social: ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R SAO BENEDITO 100 QUADRA12 / SETOR OESTE / CALDAS NOVAS / GO / 75680-099

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042222406124841198

Informação obtida em 13/05/2026 10:38:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 5/20



Recebimento

Por: **Letícia Ponciano Mello** em 14/05/2026 09:48:24

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMI)

Despacho 4

Por: **Letícia Ponciano Mello** em 14/05/2026 09:49:04

@Henrique Germano Delben

Segue para análise jurídica.

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: **Henrique Germano Delben** em 14/05/2026 10:02:45

Recebimento Setor: Assessoria Jurídica (EXEC)

Despacho 5 (Resposta)

Por: **Henrique Germano Delben** em 14/05/2026 10:02:46

@Letícia Ponciano Mello

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 2822/2026.

Dispensa de Licitação

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, requerimento o processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, conforme especificações contidas no processo.

Necessário a informação do setor Contábil sobre a previsão de dotação orçamentária, e parecer favorável informando a disponibilidade de recursos, do Departamento Financeiro.



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 6/20



É o relatório.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 7/20



No caso em questão se verifica a análise dos incisos II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas que prestam o mesmo serviço, e foram apresentados preços compatíveis com os aqui praticados.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela contratação da Empresa acima referida no preâmbulo do presente, de forma direta, por se tratar de hipótese de Dispensa De Licitação, prevista nos artigos mencionados anteriormente.

É o parecer.

Rio Bom 14/05/2026.

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 14/05/2026 10:03:51

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI) - Pessoa: Letícia Ponciano Mello

Despacho 6

Por: Letícia Ponciano Mello em 14/05/2026 10:04:31

@Kemily Dayanne Dos Santos

Segue para dotação orçamentária.

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Kemily Dayanne Dos Santos em 14/05/2026 10:34:41

Recebimento Setor: Divisão de Contabilidade (SEMFI), Executivo Municipal - Prefeito (PMRB) - Pessoa: Henrique Germano Delben

Despacho 7

Por: Kemily Dayanne Dos Santos em 14/05/2026 10:35:32

SEGUE DOTAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 8/20



Kemily Dayanne Dos Santos

Encarregada de Controle Orçamentario

Juntada de Documentos

Por: Kemily Dayanne Dos Santos em 14/05/2026 10:35:32

Anexos 1

Dotação.pdf (PKvR.OtVe.PAKN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Lazer.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1530	12.0313.39200362.131.000.3.3.90.35.01.02.00	1063

Rio Bom, 14 de maio de 2026.

Setor de Contabilidade
Conforme dotação acima existe condição financeira.



Documento assinado digitalmente em 14/05/2026 16:53:02
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/I8r0o> para
verificar a autenticidade.



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 9/20



Solicitação de Assinatura

Por: Kemily Dayanne Dos Santos em 14/05/2026 10:35:33

solicitou a assinatura de documentos.

- Kemily Dayanne Dos Santos 1 assinado. Última ação em: 14/05/2026 16:53

Complemento

Por: Letícia Ponciano Mello em 14/05/2026 13:25:08

Segue orçamento complementar.

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 14/05/2026 13:25:09

Anexos 1

COTAÇÃO BP.pdf (bz6c.aO1c.Y4An)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM - PR

CNPJ: 75.771.212/0001-71

Telefone: (43) 3468-1123



Relatório de Cotação: ASSESSORIA PARA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

Pesquisa realizada entre 23/04/2026 14:59:57 e 14/05/2026 13:22:07

Relatório gerado no dia 14/05/2026 13:23:30 (IP: 177.152.159.71)

Observações Gerais: ASSESSORIA PARA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Assessoria para lei ALDIR BLANC

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 24.400,00 (un)	-	R\$ 24.400,00	100%	R\$ 24.400,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	44.763.928/0001-01 - MUNICIPIO DE MOCOCA / 4979 - Prefeitura Municipal de Mococa	44763928000101-1-000145/2026	06/04/2026	R\$ 24.400,00
Valor Unitário				R\$ 24.400,00

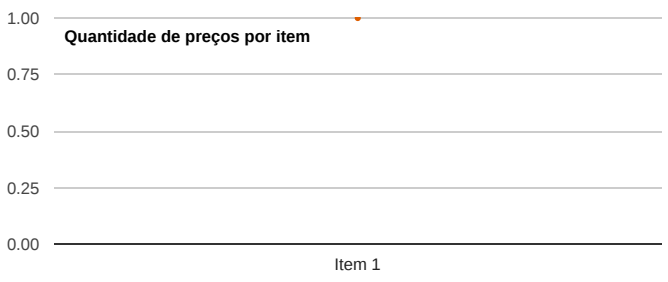
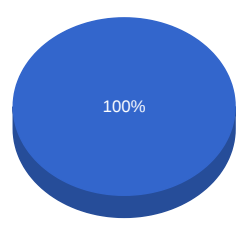
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 24.400,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24.400,00

Valor Global: R\$ 24.400,00

Valor do item em relação ao total

● 1) Assessoria para...



Detalhamento dos Itens



Preço Estimado: R\$ 24.400,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 24.400,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24.400,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Assessoria para lei ALDIR BLANC	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 24.400,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 44.763.928/0001-01	Data: 06/04/2026 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE MOCOCA / 4979 - Prefeitura Municipal de Mococa	Modalidade: Dispensa
Objeto: SERVICOS DE ASSESSORIA	SRP: NÃO
Descrição: ASSESSORIA ESPECIALIZADA CONTRACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAODE SERVICOS DE APOIO E OPERACIONALIZACAO DOS RECURSOS DA LEI DE INCENTIVO A CULTURA ALDIR BLANC CICLO 2 - ASSESSORIA ESPECIALIZADA CONTRACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAODE SERVICOS DE APOIO E OPERACIONALIZACAO DOS RECURSOS DA LEI DE INCENTIVO A CULTURA ALDIR BLANC CICLO 2	Identificação: 44763928000101-1-000145/2026
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/04/2026 00:00
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/44763928000101/2026/145	Quantidade: 1
	Unidade: SV
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
48.546.032/0001-13 *VENCEDOR*	LAYS CAVALCANTE DA SILVA	R\$ 24.400,00
Endereço: ,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 14/05/2026 13:22:07

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 14/05/2026 13:23:30 (IP: 177.152.159.71)

Código Validação: 0OwVCV%2fQd0sclBvPbBa6v%2fQBfuoEnbRo8Tii28H313ggHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=0OwVCV%252fQd0sclBvPbBa6v%252fQBfuoEnbRo8Tii28H313ggHU8nPtm6WA%253d%253d>

3 / 3



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 10/20



📎 **Juntada de Documentos**

Por: Letícia Ponciano Mello em 14/05/2026 13:44:46

Anexos 1

RATIFICAÇÃO.pdf (n4LZ.FUuK.nD5v)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026	Indicação da Dotação		
PROCESSO Nº063/2026	DESPEZA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	1530	12.0313.39200362.131.000.3.3.90.35.01.0 2.00	1063
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº. 14.133/2021 Art. 75.			
Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom.			
Data: 14/05/2026			
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Lazer.			
Previsão legal: Lei nº. 14.133/2021 Art. 75.			
Fornecedor: ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.			
CNPJ: 49.533.610/0001- 40			
Endereço: Rua São Benedito, 100, Qd: 0012, Lt: 0017			
Cidade: Caldas Novas-GO			
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Lazer.			Valor Total: R\$8.937,83 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
Termo Contratual () Sem instrumento (X) Contrato	Cadastro de fornecedor () Cadastrado (X) Não cadastrado		Forma de pagamento: Parcelado conforme execução dos serviços prestados.
Justificativa de escolha do fornecedor: Por ter apresentado menor preço entre os pesquisados e estar de acordo com Art. 23, da Lei 14.133/21 e pela qualificação para a prestação de serviços de assessoria conforme a Lei Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).			
Justificativa de aceitação de preço: O preço proposto pelo proponente encontra em patamares justos e compatíveis com o mercado para esse tipo de assessoria.			
Análise do Agente de contratação: De Acordo, Em: 14/05/2026.	Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise. Em: 14/05/2026.	Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 14/05/2026.	
_____ José Carlos de Paula Agente Contratação Rio Bom - Pr	_____ Henrique Germano Delben Assessor Juridico Rio Bom - Pr	_____ Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom - Pr	



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 11/20



Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 14/05/2026 13:44:46

solicitou a assinatura de documentos.

- Jose Carlos de Paula 1 assinado. Última ação em: 14/05/2026 13:58

- Henrique Germano Delben 1 assinado. Última ação em: 14/05/2026 14:00

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 14/05/2026 13:45:01

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 14/05/2026 14:05

Assinatura de Documento

Por: Jose Carlos de Paula em 14/05/2026 13:58:47

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- RATIFICAÇÃO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 14/05/2026 13:44.

Assinatura de Documento

Por: Henrique Germano Delben em 14/05/2026 14:00:44

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- RATIFICAÇÃO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 14/05/2026 13:44.

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 14/05/2026 14:05:20

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- RATIFICAÇÃO

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 14/05/2026 14:09:13

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 8

Por: Letícia Ponciano Mello em 14/05/2026 14:09:26



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 12/20



Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Assinatura de Documento

Por: Kemily Dayanne Dos Santos em 14/05/2026 16:53:03

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dotação

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 14/05/2026 10:35.

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 15/05/2026 08:50:31

Anexos 1

DISPENSA 015-2026 - PUBLICAÇÃO.pdf (GIWe.I9Gf.8Kjh)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2869

Ano 2026

Página 9 de 12

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026		Indicação da Dotação	
PROCESSO Nº063/2026	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	1530	12.0313.39200362.131.000.3.3.90.35.01.0 2.00	1063
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº. 14.133/2021 Art. 75.			
Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom.			
Data: 14/05/2026			
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Lazer.			
Previsão legal: Lei nº. 14.133/2021 Art. 75.			
Fornecedor: ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.			
CNPJ: 49.533.610/0001-40			
Endereço: Rua São Benedito, 100, Qd: 0012, Lt: 0017			
Cidade: Caldas Novas-GO			
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Lazer.		Valor Total: R\$8.937,83 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)	
Termo Contratual () Sem instrumento (X) Contrato	Cadastro de fornecedor () Cadastrado (X) Não cadastrado	Forma de pagamento: Parcelado conforme execução dos serviços prestados.	
Justificativa de escolha do fornecedor: Por ter apresentado menor preço entre os pesquisados e estar de acordo com Art. 23, da Lei 14.133/21 e pela qualificação para a prestação de serviços de assessoria conforme a Lei Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).			
Justificativa de aceitação de preço: O preço proposto pelo proponente encontra em patamares justos e compatíveis com o mercado para esse tipo de assessoria.			
Análise do Agente de contratação: De Acordo, Em: 14/05/2026.	Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise. Em: 14/05/2026.	Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 14/05/2026.	
_____ José Carlos de Paula Agente Contratação Rio Bom - Pr	_____ Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom - Pr	_____ Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom - Pr	

Documento assinado digitalmente em 14/05/2026 13:58:46
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/w8TIL> para verificar a autenticidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: n4LZ.FUuK.nD5v

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- ✓ **Jose Carlos de Paula**
CPF: ***.695.659-**
Data: Quinta-feira, 14 de Maio de 2026 13:58:47
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **Henrique Germano Delben**
CPF: ***.439.239-**
Data: Quinta-feira, 14 de Maio de 2026 14:00:43
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 14 de Maio de 2026 14:05:19
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/w8T1L>





Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 13/20



Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 15/05/2026 08:50:45

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMI)

Despacho 9

Por: Letícia Ponciano Mello em 15/05/2026 08:51:57

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 15/05/2026 09:25:38

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMI)

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 15/05/2026 10:26:24

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO.pdf (Itne.gKMP.Y7fT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer do agente de contratações, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Dispensa de licitação, n° 015/2026, a fim de realizar a “Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Lazer”, a favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	49.533.610/0001- 40	R\$8.937,83 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 15 de maio de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - PR



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 14/20



✍ Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 15/05/2026 10:26:24

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 15/05/2026 14:03

✍ Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 15/05/2026 14:03:51

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- HOMOLOGAÇÃO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 15/05/2026 10:26.

📎 Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 18/05/2026 08:42:48

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - ALESSANDRA - PUBLICAÇÃO.pdf (CD9u.a9OF.QFcS)



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer do agente de contratações, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Dispensa de licitação, nº 015/2026, a fim de realizar a “Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Lazer”, a favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	49.533.610/0001-40	R\$8.937,83 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 15 de maio de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - PR

Documento assinado digitalmente em 15/05/2026 14:03:49
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/f514c> para
verificar a autenticidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: Itne.gKMP.Y7fT

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- ✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Sexta-feira, 15 de Maio de 2026 14:03:50
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/f514C>





Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 15/20



↩ **Despacho 10**

Por: Letícia Ponciano Mello em 18/05/2026 08:43:07

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

📎 **Juntada de Documentos**

Por: Letícia Ponciano Mello em 18/05/2026 14:49:09

Anexos 1

CONTRATO 067-2026 - ALESSANDRA.pdf (XOFJ.s4nf.Hs1l)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº063/2026

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RIO BOM – PR, e ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida à Rua São Benedito, nº 100, de CEP 75.680-099, e CNPJ sob o n.º 49.533.361/0001-40, por meio de sua administradora ALESSANDRA DA SILVA MOURA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Caldas Novas – GO, portadora do RG nº 434360168 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 330.191.588-42, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. **DO FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, Art.75, e as seguintes cláusulas e condições:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Politica Nacional Aldir Blanc). para a Secretaria Municipal de Esporte Cultura Turismo e Lazer.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	PREÇO UN.R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ASSESSORIA PARA O CADASTRO DO PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.GO.BR, AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CIDADE DE RIO BOM-PR, CRIAÇÃO DE EDITAL MUNICIPAL, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS CULTURAIS E SUA ANÁLISE COMO UM TODO, CRIAÇÃO DA LEI DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO UM TODO, ASSEGURAR O MAIS PERFEITO ANDAMENTO DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, TAMBÉM CONHECIDA COMO LEI ALDIR BLANC	Serv./ciclo	4	R\$2.234,45	R\$8.937,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

	MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR .				
--	---------------------------	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. DA EXECUÇÃO:

3.2. Os serviços do segundo ciclo deverão ser executados no âmbito da Município de Rio Bom-Pr, no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com ato normativo do Ministério da Cultura no que concerne ao prazo de prestação de contas.

3.3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto acordado a importância global de **R\$ 8.937,83 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)**, sendo R\$ 2.234,45 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) por ciclo realizado, que corresponderá aos serviços prestados pela empresa, por meio de apresentação de nota fiscal no prazo de 30 (trinta) dias após execução do objeto, que irá ser pago de forma parcelada, conforme a execução dos serviços (conforme a execução dos ciclos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo do presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, para cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativa se nos seguintes casos:

6.2. Por acordo das partes;

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1530	12.0313.39200362.131.000.3.3.90.35.01.02.00	1063

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente deste termo de referência;

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica sobre seus funcionários e CNPJ contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Município de Santa Cruz, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

10. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:

10.1. O CONTRATANTE indicará servidor DENIS DA SILVA, que será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

14.133/21, reconhecidos os direitos do Município de Rio Bom – PR;

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado do serviço;

11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul - PR, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

12.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Município de Rio Bom-PR, depois de lido e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Rio Bom/PR, 18 de maio de 2026.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

ALESSANDRA DA SILVA MOURA
Representante Legal
ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Denis da Silva
FISCAL DO CONTRATO
Portaria 002/2026

João Pedro Juliani Verolla
GESTOR DE CONTRATO
Portaria 005/2026

Letícia Ponciano Mello
CPF n. 071.424.945-90
Testemunha

Dandara Parra Venturini
CPF n. 069.719.049-82
Testemunha

Documento assinado digitalmente em 18/05/2026 14:49:33
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/vlcv7> para
verificar a autenticidade.





Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 16/20



✍ Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 18/05/2026 14:49:09

solicitou a assinatura de documentos.

-
- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 18/05/2026 17:29
 - ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 1 assinado. Última ação em: 18/05/2026 15:20
 - Denis Silva 1 assinado. Última ação em: 19/05/2026 09:04
 - João Pedro Juliani Verolla 1 assinado. Última ação em: 18/05/2026 15:18
 - Letícia Ponciano Mello 1 assinado. Última ação em: 18/05/2026 14:49
 - Dandara Parra Venturini 1 assinado. Última ação em: 18/05/2026 16:25

✍ Assinatura de Documento

Por: Letícia Ponciano Mello em 18/05/2026 14:49:34

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO 067-2026 - ALESSANDRA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 18/05/2026 14:49.

✍ Assinatura de Documento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 18/05/2026 15:18:17

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO 067-2026 - ALESSANDRA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 18/05/2026 14:49.

✍ Assinatura de Documento

Por: ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em 18/05/2026 15:20:19

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO 067-2026 - ALESSANDRA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 18/05/2026 14:49.

✍ Assinatura de Documento

Por: Dandara Parra Venturini em 18/05/2026 16:25:36

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO 067-2026 - ALESSANDRA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 18/05/2026 14:49.



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 17/20



Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 18/05/2026 17:29:06

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO 067-2026 - ALESSANDRA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 18/05/2026 14:49.

Assinatura de Documento

Por: Denis Silva em 19/05/2026 09:04:39

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO 067-2026 - ALESSANDRA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 18/05/2026 14:49.

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 19/05/2026 09:05:53

Anexos 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067-2026 - ALESSANDRA.pdf (xytJ.5sus.Vq00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº067/2026 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026** **PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná. a seguir denominado CONTRATANTE.

ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida à Rua São Benedito, nº 100, de CEP 75.680-099, e CNPJ sob o n.º 49.533.361/0001-40, por meio de sua administradora ALESSANDRA DA SILVA MOURA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Caldas Novas – GO, portadora do RG nº 434360168 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 330.191.588-42, a seguir denominado CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Lazer.

VALOR R\$: R\$ 8.937,83 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Rio Bom - PR, 19 de maio de 2026.

Moisés José De Andrade
MUNICÍPIO DE RIO BOM
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 18/20



✍ Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 19/05/2026 09:05:53

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 19/05/2026 09:35

✍ Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 19/05/2026 09:35:19

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 067-2026 - ALESSANDRA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 19/05/2026 09:05.

📎 Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 20/05/2026 08:55:47

Anexos 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº067-2026 - ALESSANDRA - PUBLICAÇÃO.pdf (9cRy.Ce7i.56rc)



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº067/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE.

ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida à Rua São Benedito, nº 100, de CEP 75.680-099, e CNPJ sob o n.º 49.533.361/0001-40, por meio de sua administradora ALESSANDRA DA SILVA MOURA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Caldas Novas – GO, portadora do RG nº 434360168 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 330.191.588-42, a seguir denominado CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), para a Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Lazer.

VALOR R\$: R\$ 8.937,83 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Rio Bom - PR, 19 de maio de 2026.

Moisés José De Andrade
MUNICÍPIO DE RIO BOM
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente em 19/05/2026 09:35:17
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/MyOg8> para
verificar a autenticidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: xytJ.5sus.Vq00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- ✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Terça-feira, 19 de Maio de 2026 09:35:18
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/MyOq8>





Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 19/20



🔗 **Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 2975/2026 (0002975-01-2026-3-63-0205-00), do Assunto contrato/atas execução**

Por: Letícia Ponciano Mello em 20/05/2026 09:26:53

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 2975/2026 (0002975-01-2026-3-63-0205-00), do Assunto contrato/atas execução



Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2975/2026
Assunto: contrato/atas execução
Identificador: 0002975-01-2026-3-63-0205-00
Situação Geral do Processo: Aberto

Pág. 1/2



▶ **Abertura de Processo Digital**

Por: Letícia Ponciano Mello do Setor SEMFI-LICIT em 20/05/2026 09:26:52

Prezados,

Processo pronto para execução.

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

📎 **Apresentação Inicial de Documentos**

Por: Letícia Ponciano Mello em 20/05/2026 09:26:53

Anexos 1

CONTRATO 067-2026 - ALESSANDRA - ASSINADO.pdf (mKof.tknt.x66Y)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº063/2026

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RIO BOM – PR, e ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida à Rua São Benedito, nº 100, de CEP 75.680-099, e CNPJ sob o n.º 49.533.361/0001-40, por meio de sua administradora ALESSANDRA DA SILVA MOURA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Caldas Novas – GO, portadora do RG nº 434360168 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 330.191.588-42, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. **DO FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, Art.75, e as seguintes cláusulas e condições:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei 14.399/2022 (Politica Nacional Aldir Blanc). para a Secretaria Municipal de Esporte Cultura Turismo e Lazer.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	PREÇO UN.R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ASSESSORIA PARA O CADASTRO DO PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.GO.BR, AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CIDADE DE RIO BOM-PR, CRIAÇÃO DE EDITAL MUNICIPAL, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS CULTURAIS E SUA ANÁLISE COMO UM TODO, CRIAÇÃO DA LEI DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO UM TODO, ASSEGURAR O MAIS PERFEITO ANDAMENTO DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, TAMBÉM CONHECIDA COMO LEI ALDIR BLANC	Serv./ciclo	4	R\$2.234,45	R\$8.937,83

Documento assinado digitalmente em 18/05/2026 14:49:33
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/vlcv7> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR .				
---------------------------	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. DA EXECUÇÃO:

3.2. Os serviços do segundo ciclo deverão ser executados no âmbito da Município de Rio Bom-Pr, no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com ato normativo do Ministério da Cultura no que concerne ao prazo de prestação de contas.

3.3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto acordado a importância global de **R\$ 8.937,83 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)**, sendo R\$ 2.234,45 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) por ciclo realizado, que corresponderá aos serviços prestados pela empresa, por meio de apresentação de nota fiscal no prazo de 30 (trinta) dias após execução do objeto, que irá ser pago de forma parcelada, conforme a execução dos serviços (conforme a execução dos ciclos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo do presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, para cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas se nos seguintes casos:

6.2. Por acordo das partes;

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1530	12.0313.39200362.131.000.3.3.90.35.01.02.00	1063

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente deste termo de referência;

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica sobre seus funcionários e CNPJ contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Município de Santa Cruz, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

10. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:

10.1. O CONTRATANTE indicará servidor DENIS DA SILVA, que será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

14.133/21, reconhecidos os direitos do Município de Rio Bom – PR;

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado do serviço;

11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul - PR, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

12.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Município de Rio Bom-PR, depois de lido e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Rio Bom/PR, 18 de maio de 2026.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

ALESSANDRA DA SILVA MOURA
Representante Legal
ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Denis da Silva
FISCAL DO CONTRATO
Portaria 002/2026

João Pedro Juliani Verolla
GESTOR DE CONTRATO
Portaria 005/2026

Letícia Ponciano Mello
CPF n. 071.424.945-90
Testemunha

Dandara Parra Venturini
CPF n. 069.719.049-82
Testemunha

Documento assinado digitalmente em 18/05/2026 14:49:33
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/vlcv7> para
verificar a autenticidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: XOFJ.s4nf.Hs1l

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- ✓ **Letícia Ponciano Mello**
CPF: ***.424.945-**
Data: Segunda-feira, 18 de Maio de 2026 14:49:34
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **João Pedro Juliani Verolla**
CPF: ***.984.999-**
Data: Segunda-feira, 18 de Maio de 2026 15:18:16
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF: ***.336.100-**
Data: Segunda-feira, 18 de Maio de 2026 15:20:19
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **Dandara Parra Venturini**
CPF: ***.719.049-**
Data: Segunda-feira, 18 de Maio de 2026 16:25:36
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Segunda-feira, 18 de Maio de 2026 17:29:06
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **Denis Silva**
CPF: ***.941.379-**
Data: Terça-feira, 19 de Maio de 2026 09:04:37
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/vLcv7>





Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2975/2026
Assunto: contrato/atas execução
Identificador: 0002975-01-2026-3-63-0205-00
Situação Geral do Processo: Aberto

Pág. 2/2





Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 2822/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0002822-27-2026-3-00-0187-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 20/20



Recebimento

Por: Leticia Ponciano Mello em 20/05/2026 09:27:10

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 11

Por: Leticia Ponciano Mello em 20/05/2026 09:27:35

Leticia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação